



Lei 812/2019

Lagoa da Confusão de 22 de Abril de 2019.

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme anexo desta lei, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de saúde, relativamente aos profissionais da saúde e outros servidores indispensáveis às unidades de saúde do Município;

IV – manutenção e/ou ampliação da rede municipal de ensino, relativamente aos professores e outros servidores indispensáveis às escolas municipais;

V - atividades:

- a) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, serviços comunitários de saúde e vigilância sanitária;
- b) De manutenção do patrimônio público;
- c) De prestação de serviços públicos essenciais a população;
- d) Outras atividades essenciais, emergenciais ou de relevância pública.

*Parágrafo único.* As hipóteses deste artigo aplicam-se, ainda, nos casos de necessidade de suprir a falta de servidores de carreira, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com análise de **curriculum vitae**.



*Parágrafo único.* Prescindirá de processo seletivo a contratação:

I - para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência;

II – de pessoal com atribuições de nível fundamental.

**Art. 4º** - As Contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo, a contar de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art. 6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as acumulações permitidas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor inicial de cada cargo no plano de cargos e salários do município, garantido o salário mínimo vigente.

**Parágrafo único.** As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas na forma da legislação pertinente.

**Art. 8º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela cessão do motivo que ensejou na contratação de excepcional interesse público;
- IV – pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

*Parágrafo único.* A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 12.** As contratações autorizadas por esta lei obedecerá ao número de vagas existentes na estrutura de cargos de natureza efetiva do Município de Lagoa da Confusão/TO.

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Abril de 2019.

  
**Nelson Alves Moreira**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXOS I

### I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
11	Professor PII 40 horas
01	Psicólogo
10	Monitor Educacional Escolar
02	Monitor Educacional de Transporte Escolar
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Merendeira
02	Assistente Administrativo
01	Motorista

### II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Segurança Pública

10	Gari
00	Engenheiro Ambiental
00	Fiscal ambiental
01	Assistente Administrativo
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Vigia

### III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
00	Agrônomo
00	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo

### IV - Secretaria Municipal de Turismo

01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais
00	Turismólogo
01	Guia de Turismo



**V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

05	Vigia
02	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Assistente Administrativo

**VI - Fundo Municipal de Saúde**

01	Farmacêutico
02	Técnica de Enfermagem
02	Fisioterapia
02	Auxiliar de Consultório Dentário
01	Agente de Endemias
00	Agente de Saúde
04	Enfermeiro
01	Odontólogo
04	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Motorista
01	Psicólogo
01	Vigia
01	Técnico de RX

**VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

01	Assistente Administrativo
01	Digitador
01	Mecânico de Maquinas Pesadas
01	Mecânico de Máquinas Leves
06	Ajudante de Obras
02	Motorista
06	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Eletricista
03	Pedreiro
02	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Arquiteto
00	Recepcionista
01	Jardineiro
01	Técnico em Eletrônica
02	Operador de Máquinas Pesadas



**VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

00	Vigia
01	Motorista
01	Educador Físico
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista
01	Assistente Social
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador

**IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

02	Assistente Administrativo
----	---------------------------

**X – Gabinete do Prefeito**

02	Assistente Administrativo
----	---------------------------

**XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

03	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Vigia

**XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Indígena**

06	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Gari
03	Assistente Administrativo

  
**Nelson Alves Moreira**  
**Prefeito Municipal**